



RAN DON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 89.086.144/0011-98

FATO RELEVANTE

Randon S.A. Implementos e Participações ("Randon" ou "Companhia"), companhia aberta, com sede na Av. Abramo Randon, 770, Caxias do Sul, RS, em atendimento às regras estabelecidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A"), e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), vem informar a seus acionistas e ao mercado em geral que, em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 13 de abril de 2018 ("RCA"), os conselheiros presentes aprovaram a realização da 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais, em até 5 (cinco) séries, de emissão da Companhia, totalizando, na data de emissão, o montante de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. Serão emitidas até 63 (sessenta e três) notas comerciais, sendo (i) até 7 (sete) notas comerciais no âmbito da primeira série, no montante de até R\$23.999.990,00 (vinte e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais) ("Notas Comerciais da Primeira Série"), com valor nominal unitário correspondente a R\$3.428.570,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta reais) ("Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série"); (ii) até 7 (sete) notas comerciais no âmbito da segunda série, no montante de até R\$25.000.010,00 (vinte e cinco milhões e dez reais) ("Notas Comerciais da Segunda Série"), com valor nominal unitário correspondente a R\$3.571.430,00 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta reais) ("Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série"); (iii) até 21 (vinte e uma) notas comerciais no âmbito da terceira série, no montante de até R\$162.999.984,00 (cento e sessenta e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais) ("Notas Comerciais da Terceira Série"), com valor nominal unitário correspondente a R\$7.761.904,00 (sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, novecentos e quatro reais) ("Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série"); (iv) até 7 (sete) notas comerciais no âmbito da quarta série, no montante de até R\$13.000.015,00 (treze milhões e quinze reais) ("Notas Comerciais da Quarta Série"), com valor

nominal unitário correspondente a R\$1.857.145,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais) (“Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Quarta Série”); e (v) até 21 (vinte e uma) notas comerciais no âmbito da quinta série, no montante de até R\$125.000.001,00 (cento e vinte e cinco milhões e um real) (“Notas Comerciais da Quinta Série” e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, as Notas Comerciais da Segunda Série, as Notas Comerciais da Terceira Série e as Notas Comerciais da Quarta Série, “Notas Comerciais”), com valor nominal unitário correspondente a R\$5.952.381,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais) (“Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Quinta Série” e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, com o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, com o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série e com o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Quarta Série, “Valor Nominal Unitário”). Para todos os efeitos legais, (i) as Notas Comerciais da Primeira Série serão emitidas com prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de emissão (“Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série”); (ii) as Notas Comerciais da Segunda Série serão emitidas com prazo de até 730 (setecentos e trinta) dias contados da data de emissão (“Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série”); (iii) as Notas Comerciais da Terceira Série serão emitidas com prazo de até 1.095 (mil e noventa e cinco) dias contados da data de emissão (“Data de Vencimento das Notas Comerciais da Terceira Série”); (iv) as Notas Comerciais da Quarta Série serão emitidas com prazo de até 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias contados da data de emissão (“Data de Vencimento das Notas Comerciais da Quarta Série”); e (v) as Notas Comerciais da Quinta Série serão emitidas com prazo de até 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da data de emissão (“Data de Vencimento das Notas Comerciais da Quinta Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais da Terceira Série e a Data de Vencimento das Notas Comerciais da Quarta Série, as “Datas de Vencimento”). A Emissão é destinada exclusivamente a investidores profissionais conforme definição constante do artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais por qualquer índice. Cada uma das Notas Comerciais de cada série fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais de cada série desde a respectiva data de emissão de cada série até a respectiva Data de Vencimento ou a data

de vencimento antecipado das Notas Comerciais, e correspondentes a 114% (cento e quatorze por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Remuneração”).

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais de cada série, de acordo com os critérios de cálculo definidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21” disponível na página da B3 na Internet (<http://www.cetip.com.br>), salvo na hipótese de vencimento antecipado, caso em que a Remuneração deve ser paga na forma e prazos previstos nas respectiva cártula, conforme aplicável, desde a data de emissão até a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado das Notas Comerciais.

Os recursos líquidos captados pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de capital de giro da Companhia.

A ata da RCA que aprovou a Emissão, bem como, dentre outros, os termos e condições aqui descritos, estará disponível para consulta nos websites da Companhia e da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

O presente Fato Relevante está sendo divulgado pela Companhia exclusivamente em atendimento à Instrução CVM 358 e à Lei das S/A, de forma que possui caráter exclusivamente informativo e não deve ser interpretado e/ou considerado, para todos os efeitos legais, como um material de venda e/ou divulgação das Notas Comerciais.

Caxias do Sul (RS), 13 de abril de 2018.

Geraldo Santa Catharina
Diretor de Relações com Investidores